



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 02/08/2016

ITEM 52

Processo: TC- 0054/026/13

Câmara Municipal: Estrela D' oeste

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Luiz Sandin Pereira Filho

Acompanha(m): TC-0054/126/13 mais 01 anexo

Fiscalizada por: UR-14

Fiscalização atual: UR-14

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Estrela D' oeste, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá UR-14 que, em relatório juntado às fls. 12/41 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 51/175 dos autos.

Chamados a se manifestarem, ATJ e o Ministério Público de Contas, ao analisarem todo o processado, concluíram pela REGULARIDADE das contas ora em exame COM RESSALVAS.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Estrela D' oeste, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação da ATJ e MPC e atendidos os índices constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Ao cartório para notificar o Legislativo Municipal quanto às recomendações e determinações pelo MPC às fls.192/193.

À UR 14, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.